

Regulamento da Campanha Passaporte 40+

A **FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.203.539/001-73, com sede na Avenida das Torres, nº 500, Bairro FAG, na Cidade de Cascavel – PR, entidade mantenedora do **Centro Universitário Assis Gurgacz**, doravante denominada simplesmente **FAG**, estabelece o presente Regulamento da Campanha Passaporte 40+, o qual regerá as condições para concessão e manutenção de desconto aos acadêmicos calouros ingressantes no Processo Seletivo relativo ao 1º Semestre do ano de 2026, de acordo com as condições a seguir descritas.

1.1. A **FAG** concederá, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos neste Regulamento, o desconto especificado no item 1.3 nas mensalidades dos cursos de Graduação na modalidade Presencial, exceto para Medicina, aos candidatos ingressantes que forem aprovados no Processo Seletivo relativo 2026/1 (1º Semestre) e efetivarem a matrícula.

1.1.1. A aprovação no Processo Seletivo não implica automaticamente na efetivação da matrícula e na concessão do desconto, cabendo ao candidato cumprir com os demais critérios e prazos estabelecidos pela **FAG**.

1.1.2. Para fins deste Regulamento, considera-se ingressante o candidato que esteja devidamente matriculado na **FAG** e inicie o curso de graduação no primeiro semestre de 2026.

1.1.3. Esta Campanha é válida tão somente para o Processo Seletivo relativo ao 1º Semestre/2026.

1.1.4. O desconto será concedido pela **FAG** a seu exclusivo critério e de acordo com sua disponibilidade financeira.

1.2. Para participar da Campanha Passaporte 40+ o candidato deve realizar o Processo Seletivo 2026/1 e obter a aprovação, bem como realizar a matrícula acadêmica.

1.3. A **FAG**, através da Campanha Passaporte 40+, concederá desconto nas mensalidades do curso escolhido, exceto Medicina, ao candidato que contar com 40 (quarenta) anos ou mais, cujo percentual equivalerá à sua respectiva idade na data da realização da matrícula, limitado o desconto a 100%.

1.3.1. O desconto será fixo, de modo que permanecerá o mesmo durante toda a vigência do curso escolhido pelo candidato (exceto medicina e inteligência artificial).

1.3.2. O desconto contempla tão somente as mensalidades regulares do curso de graduação no qual o candidato vier a se matricular, de modo que deve ser entendida como vigência regular do curso aquela prevista no projeto pedagógico.

1.3.3. O desconto será válido tão somente para 01 (uma) matrícula em 01 (um) único curso de graduação ofertado pela **FAG**.

1.3.4. O candidato com 100 (cem) anos de idade ou mais não receberá da **FAG**, a nenhum título, qualquer quantia em dinheiro.

1.4. Após a entrega dos documentos comprobatórios e efetivação da matrícula no curso, o candidato deverá efetuar o pagamento do valor referente à primeira mensalidade, já com o desconto aplicado, para efeito de confirmação da matrícula.

1.5. O desconto deverá ser renovado pelo acadêmico a cada semestre, através de rematrícula, conforme prazos e procedimentos estabelecidos pela **FAG**, sob pena de perda do benefício.

- 1.5.1. O valor remanescente das mensalidades, isto é, aquele que não for englobado pelo desconto, deverá ser pago regular e pontualmente pelo acadêmico.
- 1.5.2. Caso o acadêmico esteja em débito com o valor remanescente das mensalidades na ocasião da rematrícula do curso de graduação, a renovação do desconto e da matrícula fica condicionada à quitação dos débitos.
- 1.6. O desconto é relativo somente à semestralidade do curso de graduação regular, de modo que incidirá exclusivamente sobre a prestação dos serviços de aulas da carga horária curricular de graduação, não englobando encontros extraclasse, seminários, palestras, serviços extraordinários ou cursos e atividades extracurriculares, dependências, reofertas, multas, despesas de biblioteca, custas de expedição de documentos, dentre outros.
- 1.6.1. O desconto não poderá ser cumulado com outros descontos/bolsas ofertados pela **FAG**, exceto com o desconto da pontualidade.
- 1.7. O desconto somente será válido para pagamentos efetivados até a data do vencimento de cada parcela da semestralidade, de modo que, se extrapolada tal data, haverá a incidência de juros e multas, bem como a perda do desconto da parcela correspondente, sem prejuízo das cominações legais e contratuais previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- 1.8. O desconto será cancelado em caso de interrupção ou suspensão do vínculo acadêmico, como por exemplo, mas não somente, trancamento, cancelamento, abandono, desistência, bem como em caso de transferência de curso e/ou turno, bem como em caso de aplicação de penalidade administrativa por comportamento inadequado.
- 1.9. O desconto é pessoal e intransferível, de modo que não será, em hipótese alguma, trocado, substituído, prorrogado e nem mesmo indenizado em espécie ao acadêmico.
- 1.10. O candidato inscrito no Processo Seletivo relativo ao 1º Semestre do ano de 2026 aceita e adere de forma integral e irrestrita às condições deste Regulamento.
- 1.11. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição de Ensino.
- 1.12. Fica eleito da Comarca de Cascavel – PR, para a resolução de toda e qualquer questão que tenha origem o presente sorteio.

Fundação Assis Gurgacz.
Mantenedora do Centro Universitário Assis Gurgacz